



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifas de estacionamento para mães atípicas e pacientes em tratamento de doenças crônicas nos estabelecimentos públicos e privados no Município da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifas de estacionamento nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município da Serra:

I – Mães atípicas, assim consideradas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA);

II – Pacientes em tratamento de doenças crônicas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Câncer;
- b) Diabetes;
- c) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- d) Doenças autoimunes de caráter crônico.

Art. 2º A isenção será concedida mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I – Laudo médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses);



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



II – Documento de identidade com foto;

III – Documento que comprove a maternidade ou responsabilidade legal (no caso de mães atípicas).

Art. 3º Os estabelecimentos que operam estacionamentos, sejam públicos ou privados, ficam obrigados a divulgar de forma clara e visível a existência da isenção prevista nesta Lei, em locais de fácil visualização na entrada e nos caixas de pagamento.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência, dobrada a cada nova infração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa garantir maior dignidade e acessibilidade às mães atípicas e aos pacientes que enfrentam tratamentos contínuos e desgastantes para doenças crônicas. A isenção de pagamento de estacionamento é uma medida simples, porém eficaz, que pode representar uma forma de apoio e respeito a essas pessoas no cotidiano de suas batalhas.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de Maio de 2025

ANTONIO CARLOS CeA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

